

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CRENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE PROJETOS CULTURAIS

#### **1 DO OBJETO**

Contratação de profissionais (pessoa jurídica) com expertise, atuação e comprovado conhecimento nos segmentos artísticos e culturais contemplados nos editais da Lei Complementar nº 195/2022 para exercerem as atividades de PARECERISTAS na avaliação técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos.

O credenciamento observará os termos do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 19.491/2023 e Portaria nº 005/P/2023 de 10 de janeiro de 2023.

Poderão participar deste processo de Credenciamento os proponentes pessoa jurídica, que tenham entre seus profissionais maiores de 18 (dezoito) anos, com sede ou domicílio fora do município de São José dos Campos e comprovado conhecimento técnico na área cultural e/ou artística, além de formação comprovada na área cultural voltada a análise de projetos culturais.

#### **2 DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E DO PREÇO**

Os pareceristas serão convocados para distribuição e atribuição dos trabalhos, bem como sobre o detalhamento quanto ao local, dia, horário e prazo de atendimento, cumprimento e entrega do parecer nos termos estabelecidos.

Cada parecerista deverá apresentar sua avaliação de forma isenta e individual nos termos dos critérios técnicos objetivos constante dos Editais da Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR, devendo resguardar sua imparcialidade, autonomia e independência com os demais pareceristas credenciados, que deverão, cada qual, dar o mesmo cumprimento em suas análises.

Conforme anteriores contratações de similar objeto realizadas por esta Fundação (em anexo) e, ainda, considerando pesquisa de preços de mercado e contratações registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP (Edital São Bento do Sul/SC - PRI 16/2023) no último trimestre de 2023, mostra-se razoável o valor unitário de R\$ 80,00 (*oitenta reais*) por análise/parecer técnico e de mérito cultural.

Quanto ao quantitativo, considerando anteriores contratações e vagas disponíveis de projetos vinculados à Lei Paulo Gustavo, estima-se a contratação de 1.500 pareceres de análise técnica e de mérito cultural, a saber:

Item	Descrição / Especificação	Qtd unitária	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	Análise de mérito/parecer de projeto cultural	1.500	R\$ 80,00	R\$ 120.000,00



FUNDAÇÃO CULTURAL  
CASSIANO RICARDO

O quantitativo informado é estimado e pode sofrer oscilações a depender do efetivo número de projetos inscritos nos editais.

### **3 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

A seleção dos profissionais das áreas para composição da Comissão de Avaliação/Análise tem como finalidade atender a Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo para viabilizar o processo de seleção e avaliação dos projetos culturais inscritos.

Importante consignar que se trata de uma expertise diferenciada, inexistente e incompatível com as funções e atividades dos empregados de carreira desta instituição, razão porque não é possível executá-las diretamente por esta Fundação, tornado plausível sua justificativa.

Além disso, a contratação de pareceristas externos garantem a imparcialidade de seleção por meio de critérios técnicos exercidos por profissionais experientes da área de inscrição e atuação dos projetos, garantido um resultado final de melhor análise.

### **4 SECRETARIA REQUISITANTE**

Diretoria Cultural da Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR.

### **5 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

O presente credenciamento de pareceristas será válido durante o período de vigência e aplicação dos recursos da Lei Complementar nº 195/2022 Lei Paulo Gustavo.

### **6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

A forma e critério de seleção a ser utilizado no presente credenciamento será a

- Contratação paralela e não excludente (hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas);
- Contratação com seleção a critério de terceiros (hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação);
- Contratação em mercados fluidos (hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação).

Os inscritos habilitados serão avaliados e classificados em pontuação gradual entre 0 - 10 pontos conforme documentação apresentada, onde se comprove a formação acadêmica e qualificação artística e técnica de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento.



**FUNDAÇÃO CULTURAL  
CASSIANO RICARDO**

Serão classificados todos os proponentes com nota igual ou superior a 05 (cinco) pontos, certo que os proponentes classificados não garantem sua imediata contratação, que serão realizadas conforme o número e atribuições dos projetos inscritos nos editais da Lei Paulo Gustavo ano 2024.

## **7. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA (SERVIÇOS)**

Os credenciados devidamente habilitados serão convocados por meio de publicação oficial (com 48 horas de antecedência) exclusivamente de forma on-line, pelo site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR para participar da reunião de atribuição.

Na convocatória será apresentada a demanda dos serviços a serem prestados de acordo com sua área de atuação e projetos inscritos em cada edital, organizados por Categoria para ciência e acesso dos credenciados a reunião de atribuição, que observará a ordem decrescente de classificação dos pareceristas.

Os credenciados terão suas atribuições preferencialmente por blocos de projetos em quantidade a ser definido conforme números de projetos inscritos na mesma categoria.

Após a atribuição das demandas, a contratação será formalizada por processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, IV da Lei 14.133/2021), com pagamento mediante nota fiscal a após a entrega dos trabalhos.

## **8. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

Poderão participar deste Edital os proponentes, Pessoas Jurídicas - e Microempreendedores Individuais - MEI, que tenham entre seus profissionais Pessoa Física - PF maiores de 18 (dezoito) anos, que tenham sede ou domicílio fora do município de São José dos Campos com comprovado conhecimento técnico na área cultural e/ou artística, formação comprovada na área cultural e reconhecido mérito artístico-cultural em, pelo menos, 1 (uma) das seguintes áreas/Categorias (limitado até 3 (três) áreas de atuação) por proponente, a saber:

- Artes visuais, nas linguagens: desenho, pintura, escultura, gravura, instalação, artesanato, fotografia, design, arte urbana, arte digital ou outras;
- Artes cênicas - Teatro;
- Artes cênicas - Dança;
- Artes cênicas - Circo;
- Literatura (leitura, escrita e oralidade);
- Música;
- Produção/Gestão Cultural; e
- Audiovisual.

Para inscrição o proponente deverá comprovar a sua habilitação por meio dos documentos de constituição conforme descritos no edital de credenciamento bem como dos documentos que comprovem sua capacidade técnica.



FUNDAÇÃO CULTURAL  
CASSIANO RICARDO

## 9. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Após atribuição da demanda, os trabalhos de análise de mérito técnico cultural serão realizados por sistema *on-line* através do site [www.prosas.com.br](http://www.prosas.com.br) devendo o parecerista observar os critérios de seleção e avaliação descritos no edital de seleção dos projetos da Lei Paulo Gustavo.

O parecer deve resultar em análise individual dos projetos observando a pontuação individual de seus critérios, contendo, ainda um breve relatório a ser redigido de forma sucinta, clara e concisa com palavras de fácil compreensão.

A Comissão de Controle e Avaliação - CCA poderá, mediante prévio agendamento, convocar reunião *on-line* para discussão e alinhamentos gerais dos projetos.

A contratação do parecerista será formalizada por processo administrativo na modalidade de compra por inexigibilidade (art. 74, IV da Lei 14.133/2021), devendo ser instruída com este termo de referência, cópia do Edital, cópia do resultado da Homologação de Atribuição, Atestado de Execução e nota fiscal que deverá discriminar os trabalhos prestados em seu quantitativo.

## 10. REMUNERAÇÃO

A remuneração deste credenciamento consiste no pagamento de R\$ 80,00 (*oitenta reais*) por parecer ou reanálise (recurso) realizado em quantitativo a ser definido no momento da atribuição.

O valor total da remuneração é limitado ao volume de trabalho atribuído.

O pagamento da remuneração pelos serviços prestados será efetuado após 10 (dez) dias úteis da entrega do Atestado de Execução dos Serviços e a Nota Fiscal de Serviço na GEF-Gerência Econômica Financeira mediante depósito em conta bancária de exclusiva titularidade do credenciado.

A emissão da Nota Fiscal somente será autorizada após conclusão da medição dos serviços executados, com emissão de ATESTADO DE EXECUÇÃO emitido pela FCCR.

As atribuições não atendidas ou recusadas não serão remuneradas.

## 11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação e conformidade entre os serviços prestados e aqueles de resultado (entregue), de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.



FUNDAÇÃO CULTURAL  
CASSIANO RICARDO

A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado a disposição do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando o **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

As comunicações entre o órgão e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo **CONTRATADO** ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/21.

## 12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- realizar a fiscalização quanto a prestação dos serviços;
- receber os trabalhos quando devidamente atendida a demanda;
- promover pagamento mediante Atestado de Execução e Nota Fiscal;
- comunicar o credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções às expensas do credenciado;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



FUNDAÇÃO CULTURAL  
CASSIANO RICARDO

- zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;
- no caso de prestação incompleta do serviço, comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade; e

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores perante terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 13 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de forma eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Edital;
- manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
- não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;
- comunicar o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- submeter previamente, por escrito, o **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e/ou do Edital;



**FUNDAÇÃO CULTURAL  
CASSIANO RICARDO**

- apreciar, analisar e selecionar todos projetos culturais atribuídos à sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes do respectivo Edital;
- emitir parecer de análise de mérito cultural de forma isenta, autônoma e imparcial, para cada projeto cultural analisado devidamente assinado pelo avaliador, sem erros, rasuras, sob pena de reanálise do projeto sem reembolso de qualquer despesa;
- comparecer às reuniões (online) quando previamente definidas pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR para orientação, conclusão da análise dos projetos culturais e/ou decisão;
- assinar de forma eletrônica ou digital (plataforma GovBr), formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção e de análise de recursos, sempre que solicitado;
- manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- responsabilizar-se, exclusivamente, com a contratação de terceiros para execução dos serviços, inclusive com seus encargos, retenções e recolhimentos, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade tributária, previdenciária ou trabalhista.

#### **14 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

O presente credenciamento de pareceristas será válido durante o período de vigência e aplicação dos recursos da Lei Complementar nº 195/2022 Lei Paulo Gustavo.

#### **15 VALOR ESTIMADO E RESPONSÁVEL:**

O custo estimado anual é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Os valores acima são estimados e não implicam em previsão de crédito em favor do credenciado/contratado, que fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados conforme atribuição.

Os valores máximos estimados foram estipulados conforme descrição do item 2 deste Termo de Referência.

#### **16 DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação, será por número de projetos avaliados, efetuado mediante crédito em conta corrente, de acordo com o disposto no item 10 deste Termo de Referência.



**FUNDAÇÃO CULTURAL  
CASSIANO RICARDO**

## **17 DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação.

## **18 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas deste credenciamento serão suportadas pela Dotação Orçamentária nº 04.01.3.3.90.39.13.392.4006.2.405.95.3120001 - Prestação de Serviços Pessoa Jurídica, Projeto nº 31201, Ficha nº 62.

## **19 DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em 08 de março de 2024.

**Responsável pela emissão do Termo de Referência**

**Silvia Tereza de Araujo**

**Washington Benigno de Freitas  
Diretor Presidente**